



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRA

ESTADO DE SÃO PAULO

## LEI Nº 5.896, DE 23 DE ABRIL DE 2020

*“Altera a Lei n.º 2.696, de 08 de dezembro de 1995, que estabelece a data-base para reajustes de vencimentos e proventos dos servidores municipais, reajusta os vencimentos e dá outras providências”*

**A CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPIRA aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:**

**Art. 1º** O artigo 1º da Lei n.º 2.696, de 08 de dezembro de 1995, alterado pela Lei n.º 3.742, de 27 de abril de 2005, alterada, ainda, pela Lei Complementar n.º 4.240, de 05 de abril de 2008, passará a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 1º) É fixada, excepcionalmente, para o mês de Abril de 2020, a data-base para reajuste de vencimentos e proventos dos servidores públicos municipais ativos e inativos, inclusive autárquicos.”*

**Art. 2º** É concedido a todos os servidores públicos municipais ativos e inativos, com paridade, inclusive da administração direta e indireta, a partir de 1º de abril de 2020, reajuste nos vencimentos e proventos correspondente ao IPCA apurado entre abril de 2019 e março de 2020.

**Parágrafo único** – Os inativos que recebem apenas complementação de aposentadoria do Município farão jus ao reajuste previsto neste artigo, de conformidade com a porcentagem dessa complementação.

**Art. 3º** Fica assegurado aos servidores ativos da administração direta e indireta, a partir de 1º de abril de 2020, o reajuste do auxílio-refeição e abono assiduidade no mesmo índice previsto no artigo 2º desta lei.

**Art. 4º** A partir de 1º de abril de 2020, o piso salarial do funcionalismo municipal de Itapira terá o mesmo reajuste estabelecido no artigo 2º desta lei.

**Art. 5º** O valor do abono de natal, a ser creditado juntamente com o auxílio-refeição no mês de dezembro, será reajustado no mesmo índice definido pelo artigo 2º desta Lei.



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRA**

ESTADO DE SÃO PAULO

**Art. 6º** As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente.

**Art. 7º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRA**, em 23 de abril de 2020.

**JOSÉ NATALINO PAGANINI**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

Registrada em livro próprio na Divisão de Atos Oficiais da Secretaria de Governo na data supra.

**DANIELA AP.F.PAVINATO DE CAMPOS**  
**COORDENADORA DE ATOS OFICIAIS**